



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 198 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprou vou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

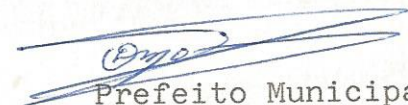
Art. 1º - Fica fixado em 125% (cento e vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para os Assessores Técnicos, Ref. CC II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Art. 2º - Fica fixado em 100% (cem por cento), o percentual de aumento para todos os demais servidores municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

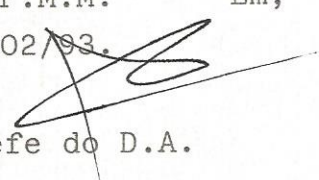
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

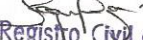
Prefeitura Municipal de Marilândia em, 16 de fevereiro de 1993.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
16/02/93.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixa
da neste Cartório para
publicação nesta data.
Em, 16/02/93.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES